

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

CONTRATO Nº 022/2026

Termo de Contrato nº 022/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 013/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 193/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

SOLUÇÕES, CREAMES, POMADAS E GÉIS						
Item	Código Catmat	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Total
1	448839	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO DE 100 ML	NEO QUIMICA	Frascos	230	2.028,60
2	448838	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO DE 60 ML	EMS	Frascos	230	1.909,00
3	278489	ÁCIDO FÓLICO,0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20 ML	ARESE	Frascos	400	1.368,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

4	452484	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA COM VITAMINA E LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA - FRASCO DE 120 ML	NUTRIEX	Frascos	650	6,60	4.290,00
5	452484	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA COM VITAMINA E LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA - FRASCO DE 200 ML	NUTRIEX	Frascos	400	4,30	1.720,00
6	270558	ACETILCISTEINA 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	EMS	Frascos	400	3,70	1.480,00
7	355786	ACETILCISTEINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	EMS	Frascos	400	3,90	1.560,00
8	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO DE 10 ML	EMS	Frascos	950	2,00	1.900,00
9	446263	AMBROXOL ADULTO DE 6MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 ML	FARMACE	Frascos	230	2,00	460,00
10	446264	AMBROXOL INFANTIL DE 3 MG/ML XAROPE FRASCO DE 60 ML	CIMED	Frascos	230	5,30	1.219,00
11	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO DE 100 ML	EMS	Frascos	550	26,80	14.740,00
12	271090	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP. ORAL FRASCO DE 60 ML	PRATTI	Frascos	1400	6,45	9.030,00
13	268949	AZITROMICINA, 40 MG PO P/. SUSP; ORAL FRASCO DE 15 ML	EMS	Frascos	1150	8,52	9.798,00
14	267140	AZITROMICINA, DI-HIDRATADA 500MG/5ML SUSP FRASCO DE 22,5 ML	EUROFARMA	Frascos	1150	11,60	13.340,00
15	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50 MCG /DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL FRASCO DE 200 DOSES	GLENMARK	Frascos	155	26,90	4.169,50
16	466172	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 250 MCG / DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL FRASCO DE 200 DOSES	Glenmark	Frascos	310	10,20	3.162,00
17	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,7MG + 333,4MG/ML. FRASCO DE 20 ML	FARMACE	Frascos	1150	7,30	8.395,00
18	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG FRASCO DE 10 ML	HIPOLABOR	Frascos	650	8,43	5.479,50
19	446251	CARVAO ATIVADO, PO - FRASCO DE 25 GRAMAS	ATERAPEUTICA	Frascos	5	21,79	108,95
20	449010	CARBOCISTEINA 20 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATTI	Frascos	400	3,30	1.320,00
21	449011	CARBOCISTEINA 50 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATTI	Frascos	400	3,45	1.380,00
22	271980	CEFADROXILA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100 ML	EUROFARMA	Frascos	400	24,00	9.600,00
23	397566	CEFALEXINA, SUSPENSÃO ORAL 100 MG/ML - APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100 ML	ABL	Frascos	1150	13,80	15.870,00
24	449186	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA + SULFATO DE NEOMICINA 30 GRAMAS	ACHE	Bisnagas	800	2,75	2.200,00
25	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G) BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	480	16,32	7.833,60
26	268958	COLAGENASE SEM CLORAFENICOL POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G) BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	400	5,40	2.160,00
27	267643	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% - BISNAGA DE 10 GRAMAS	TEUTO	Bisnagas	1850	2,08	3.848,00
28	393870	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA DE 0,4 + 0,05 MG/ML XAROPE 120 ML	EMS	Frascos	2300	3,92	9.016,00
29	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML - FRASCO DE 100 ML	TEUTO	Frascos	2100	3,40	7.140,00
30	267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 0,4 MG/ML FRASCO DE 100 ML	TEUTO	Frascos	2300	2,45	5.635,00
31	267205	DIPIRONA SÓDICA DE 500 MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 10 ML	EMS	Frascos	3800	1,45	5.510,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

32	267205	DIPIRONA SODICA DE 500 MG/ML GOTAS SOLUCAO ORAL - FRASCO DE 20 ML	EMS	Frascos	1550	1,15	1.782,50
33	352319	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML GOTAS 20 ML	CIMED	Frascos	2300	1,95	4.485,00
34	269963	DOMPERIDONA, SOLUCAO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	EUROFARMA	Frascos	150	13,22	1.983,00
35	268186	GLICEROL A 95% SUPOSITARIO ADULTO	EMS	Supositório	150	1,27	190,50
36	268185	GLICEROL A 95% SUPOSITARIO INFANTIL	EMS	Supositório	150	1,28	192,00
37	395730	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO DE 100 ML	EMS	Frascos	950	2,90	2.755,00
38	394263	HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE 100 ML	PHARLAB	Frascos	230	2,45	563,50
39	294643	IBUPROFENO SUSP ORAL 50MG/ML - FRASCO DE 20 ML	GEOLAB	Frascos	3800	3,46	13.148,00
40	294644	IBUPROFENO 200 MG/ML- XAROPE - FRASCO DE 100 ML	HYPERA	Frascos	230	6,42	1.476,60
41	269846	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA - BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	650	5,01	3.256,50
42	273467	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML, FRASCO DE 100 ML	PRATTI	Frascos	400	3,73	1.492,00
43	267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	Frascos	650	2,07	1.345,50
44	345300	METRONIDAZOL DE 100 MG/G CREME VAGINAL C/ APLICADOR - BISNAGA DE 50 GRAMAS	PRATTI	Bisnagas	1000	7,05	7.050,00
45	266863	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - FRASCO DE 80 ML	BELFAR	Frascos	150	7,88	1.182,00
46	268162	MICONAZOL, NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, C/ APLICADOR - BISNAGA DE 50 GRAMAS	GEOLAB	Bisnagas	950	8,47	8.046,50
47	273167	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG +250 UI BISNAGA DE 20 GRAMAS	CIMED	Bisnagas	650	3,07	1.995,50
48	273711	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	TEUTO	Frascos	800	1,08	864,00
49	267378	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/MG FRASCO DE 50 ML	PRATTI	Frascos	950	5,25	4.987,50
50	267777	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	PRATTI	Frascos	3200	2,84	9.088,00
51	435044	PARACETAMOL + CLORFENIRAMINA + FENILEFRINA 40 MG/ML + 0,6 MG/ML + 0,6 MG FRASCO DE 100 ML	Kley Hertz	Frascos	320	4,75	1.520,00
52	448594	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	PRATTI	Frascos	1150	7,85	9.027,50
53	461158	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, LOÇÃO FRASCO DE 120 ML	FARMAX	Frascos	480	23,64	11.347,20
54	268302	SALBUTAMOL 2MG/5ML, XAROPE - FRASCO DE 100 ML	MULTILAB	Frascos	230	2,06	473,80
55	294887	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100 MCG/DOSE, 19,8G - FRASCO DE 100 DOSES	GLENMARK	Frascos	1150	12,41	14.271,50
56	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, CREME - POTE DE 50 GRAMAS	PRATTI	Potes	750	3,00	2.250,00
57	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, CREME - POTE DE 400 GRAMAS	NATIVITA	Potes	190	44,90	8.531,00
58	412965	SIMETICONA GTS DE 75MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO DE 15 ML	CIMED	Frascos	950	2,02	1.919,00
59	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML - FRASCO DE 60 ML	NEO QUIMICA	Frascos	1250	4,74	5.925,00
60	292345	SULFATO FERROSO, SOLUCAO ORAL 25MG/ML GOTAS - FRASCO DE 30 ML	OSORIO MORAES	Frascos	400	1,30	520,00
61	272581	TIMOLOL 0,5% SOL. OFTÁLMICA COLÍRIO - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	Frascos	150	4,40	660,00
62	434471	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G POMADA 10 GR	EMS	Tubos	400	2,66	1.064,00
63	401411	VITAMINA A E D DE (OXIDO DE ZINCO) 100 MG + 1.000 UI + 400 UI/G - BISNAGA DE 45 GRAMAS	CIMED	Bisnagas	320	4,60	1.472,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO:							282.534,75

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de outubro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 282.534,75 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	(C03110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

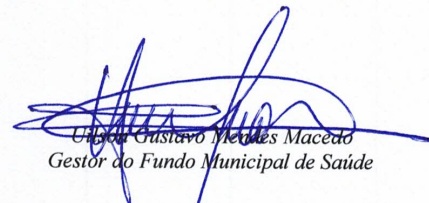
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Gilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
Assinado de forma digital por ABC
FARMA MATERIAL HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
LTDA:12769449000106 Dados: 2026.01.09 17:55:33 -03'00'

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Mari dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Ass: Paulina de Oliveira

CPF: 069.349.885-80